

LEI Nº 1.764-01/2017

**DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DAS
CALÇADAS DE PASSEIO TER
RAMPA DE ACESSO.**

JULIANO KOHL, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Vereadores de Colinas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o Art. 54, § 6º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - As calçadas de passeio dos terrenos situados nas esquinas das quadras dentro do perímetro urbano do município de Colinas, ficam obrigadas a ter no início do passeio, no sentido de uma das vias, rampa de acesso com largura mínima de 1,2 m.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a regulamentar no que entender a presente Lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES, 14 de junho de 2017.

JULIANO KOHL
Presidente em Exercício

Registre-se e Publique-se

Cassiano Goldmeier
Secretário